



Sumário

Poder Executivo2

Expediente:

Imprensa Oficial Digital de Tietê

Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018

Órgão Produzido Pela Secretaria de Governo e Coordenação

Secretário: George Luis Orsolini Nicolosi

Praça Dr. J. A Correa, nº 01 – CEP 18530-000

e-mail: imprensa@tiete.sp.gov.br

Disponível em: www.tiete.sp.gov.br/diariooficial

Errata: Edição 274 A, páginas 01 – 12

Onde Lê-se: Sexta-feira, 04 de abril de 2020, leia-se Sexta-feira, 03 de abril de 2020.

DECRETOS

DECRETO Nº 6.701/2.020

“Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Tietê e dispõe sobre a adoção de novas medidas para intensificar o combate ao novo coronavírus (COVID-19) ”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando, a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando, a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispôs sobre a regulamentação e

operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando, os Decretos Municipais nºs 6.695/2020, de 20 de março de 2020 e 6.697/2020 de 23 de março de 2020, que declararam estado de emergência na Saúde Pública no Município de Tietê, Estado de São Paulo em razão de surto da doença respiratória Coronavírus – COVID-19; de 2020, que dispuseram sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Tietê, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus – autorizando os (as) Secretários (as) Municipais, com o suporte dos Diretores dos Departamentos vinculados a suas respectivas Secretarias, a adotarem, imediatamente, planos de trabalhos que estipulem as providências necessárias para execução de atividades à distância por meio virtual, telefônico, home office, qualquer outro modelo não-presencial ou sistema de revezamento, por todos os servidores públicos cujas atribuições possam ser exercidas dessa forma.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Tietê, por prazo indeterminado, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública no Município por determinação dos Decretos Municipais nºs 6.695/2020, de 20 de março de 2020 e Decreto 6.697/2020 de 23 de março de 2020, que inicialmente foram editados impondo medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Os Decretos Municipais nºs 6.695/2020, de 20 de março de 2020 e 6.697/2020 de 23 de março de 2020, que inicialmente foram editados impondo medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública no Município de Tietê, Estado de São Paulo, continuam em vigor, como parte integrante do presente Decreto de Calamidade Pública.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê 03 de Abril de 2020.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

Prefeito

DECRETO Nº 6.702/2020

“Dispõe sobre instituição de LUTO OFICIAL”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o falecimento do Sr. **OLAVO LUIZ DE OLIVEIRA**;

Considerando que o mesmo estava desempenhando seus trabalhos junto a esta Municipalidade como Secretário de Segurança e Trânsito com dedicação, ética, dignidade e companheirismo, demonstrando sempre espírito público e apreço por esta cidade;

Considerando, mais e finalmente, que com o seu passamento, se entristecem e se enlutam seus familiares e aqueles que tiveram o privilégio de conhecê-lo,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica instituído **LUTO OFICIAL** neste Município de Tietê, por 03 (três) dias, pelo falecimento do Senhor **OLAVO LUIZ DE OLIVEIRA**.

Parágrafo Único – Deverão ser consideradas todas as normas estabelecidas pelo Decreto nº 3.075/2004, de 22 de março de 2004.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 06 de Abril de 2020.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

PREFEITO

DECRETO Nº 6.703/2.020

“Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO

20 de Abril de 2020”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e;

Considerando que no dia 21 de Abril comemora-se o dia de Tiradentes, homenagem ao herói nacional Joaquim José da Silva Xavier, inconfidente mineiro, sendo feriado nacional;

Considerando que se revela conveniente para o servidor e para a Administração Municipal,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** nas Repartições Públicas Municipais o dia 20 de Abril de 20 (segunda-feira).

Parágrafo Único – A medida não atinge os serviços essenciais à população, que por sua natureza não possam sofrer paralisação.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 06 de Abril de 2020.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO